



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 872

De 18 de Fevereiro de 1.992

Dispõe sobre o pagamento de impostos predial e territorial urbano, pelos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 17 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir do ano de 1.992, os impostos predial e territorial urbano poderão ser pagos, pelos aposentados e pensionistas, com 50%(cinquenta por cento) de desconto do referido valor.

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao referido desconto os aposentados e pensionistas deverão recolher o imposto de uma só vez até a data que for estabelecida pelo Senhor Prefeito Municipal, através de Decreto, em cada exercício.

Parágrafo 2º - Somente terá direito ao desconto constante do presente artigo os aposentados e pensionistas que forem proprietários de um único imóvel.

Artigo 3º - Se os aposentados e pensionistas optarem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em parcelas, e sendo as mesmas pagas em seus respectivos vencimentos, as mesmas terão seus valores lançados em Unidade Fiscal do Município-UFM, cujos valores mensais terão para base de pagamento a UFM do mês de fevereiro de cada exercício.

Artigo 4º - Ficam excluídos dos descontos de que trata esta Lei as Taxas de Serviços Públicos, prestadas aos contribuintes / ou postos a sua disposição, lançadas juntamente com os impostos predial e territorial urbano.

Artigo 5º - O desconto estabelecido nesta Lei, não se aplica aos impostos predial e territorial urbano, relativos a exercícios anteriores.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

de Fevereiro de 1.992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

NOVENIS PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 09 e 10 do livro competente nº 11 (onze).